



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO - Nº 01454

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI

DECRETO Nº 048, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a existência de feriado estadual, no dia 20 de novembro decretado em lei;

CONSIDERANDO que nos finais de semana e feriados em que os órgãos municipais não têm expedientes, implicam em substancial economia aos cofres públicos municipais, como consumo de energia elétrica, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo no dia 19 de novembro, somado ao final de semana contribuirá em muito para a redução dos custos municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, o dia 19 de novembro de 2018, segunda – feira, na Administração Pública Municipal Direta e indireta do Poder Executivo, em complemento ao Decreto nº 005, de 18 de janeiro de 2018, que divulgou os feriados e pontos facultativos no Município para o exercício de 2018.

Art. 2º. Em todos os setores e unidades municipais, cujos serviços não podem sofrer interrupção, deverão ser mantidos plantões de atendimento aos cidadãos, bem como, deverão ser organizadas Escalas de Serviço pelos respectivos gestores, para que sejam normalmente executados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 31 de Outubro de 2018; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado,

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



e, de outro **VERA LÚCIA SOUSA DOS SANTOS**, Pessoa física, inscrita no CPF: 210.160.803-10, RG: 505.146 SSP-PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3886/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 11.187. Data: 27.06.2016. Imóvel: Hum (01) lote de terreno situado na quadra 186(cento e oitenta e seis) a rua quarenta, no Parque Piauí, nesta cidade lote 13(treze) parte, com 10(dez) metros de frente por 30(trinta) metros de fundos, no total de 300(trezentos) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 10 metros com o lote 11; ao sul 10 metros com a Rua 40; a leste 30 metros com parte do lote 13; a oeste 30 metros com a Rua 15(quinze).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 811629)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 31 de outubro de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **VERA LÚCIA SOUSA DOS SANTOS** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 31 de outubro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se

Mário Vieira de Alencar Filho

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **LUIZ GOMES DOS SANTOS**, Pessoa física, inscrita no CPF: 048.147.113-87, RG: 169.425 SSP-PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3909/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 7418. Data: 25/02/1983. Imóvel: Um (01) lote de terreno situado na quadra 55(cinquenta e cinco) a Rua doze no Parque Aliança, nesta cidade lote nº 10(dez) com 12(doze) metros de frente por 30(trinta) metros de fundos no total de 360(trezentos e sessenta) metros

quadrados com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 30 metros com o lote 09; ao sul 30 metros com a Rua B; a leste 12 metros com a Rua 12; e ao oeste 12 metros com o lote 11(onze).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 811984)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 31 de outubro de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **LUIZ GOMES DOS SANTOS** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 31 de outubro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **FRANCISCA LEMOS COSSE**, Pessoa física, inscrita no CPF: 203.803.643-87, RG: 405.151 SSP-PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **4033/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 6725. Data: 04/08/1982. Imóvel: Dois (02) lotes de terreno situado na quadra 174, no Parque Piauí, nesta cidade lote nº 08 e 10 com 30(trinta) metros de frente por 40(quarenta) metros de fundos, no total de 1200(Hum mil e duzentos) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 40 metros com o lote 06; ao sul 40 metros com o lote 12; a leste 30 metros com a Rua 13; a oeste 30 metros com os lotes 7 e 9.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 812206)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 31 de outubro de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **FRANCISCA LEMOS COSSE** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 31 de outubro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS -, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação do extrato do Décimo Primeiro Aditivo, referente ao contrato nº019/2014 abaixo descrito; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que

não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de CONTRATO abaixo relacionado, devendo ocorrer as sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DE CONTRATO: Décimo quinto aditivo ao Contrato nº 019/2014. Procedimento: Convalidação do Décimo quinto termo aditivo ao Contrato nº 019/2014; Fundamentação: art. 55 da Lei nº. 9.784/99.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 019/2014, por 120 (cento e vinte dias), referente à contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para a construção de um centro de referência de Assistência Social-CRAS, na cidade de Timon-Ma.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, inscrita no CNPJ nº 14.756.022/001-90; **Contratado: MP-INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº19.021.233/0001-07; **Valor Global do Contrato: R\$ 341.774,74.** Data de Assinatura: 02/08/2018.

O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS -, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº66/2018 abaixo descrito; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de CONTRATO abaixo relacionado, devendo ocorrer as sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 66/2018; Processo Administrativo nº 257/2018; Dispensa nº 19/2018. Fundamentação: art. 55 da Lei nº. 9.784/99.

Objeto: Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Miguel Simão, nº 805, Bairro centro na cidade de Timon-Ma, para fins de sediar o espaço dos conselhos no período de 29 meses.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, inscrita no CNPJ nº 14.756.022/001-90; **Contratado:** Evanilda Maria parentes da silva anes de carvalho, inscrita no CPF nº066.192.073.91; **Valor Global do Contrato: R\$ 27.200,00.** Data de Assinatura: 01/08/2018.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01/2018, referente ao Pregão Presencial nº 038/2016, Processo Administrativo nº 0970/2016, para prorrogar sua vigência contratual por um período de 52(cinquenta e dois) dias, com início em 10/11/2018 e término em 31/12/2018 com base no Artigo 57, Incisos I e II, § Único do art. 61 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes Ltda. CNPJ Nº 10.644.834/0001-93.

Assinatura: 31/10/2018.

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o extrato do quarto aditivo do contrato nº 044/2016 - SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº **1448 do dia 23 de outubro 2018. Onde se lê: Aditivo nº 04 ao Contrato nº 44/2016 - SEMS. Objeto:** O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo permitido pelo art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º, da Lei 8.666/1993 para execução de Serviços de Engenharia de Construção do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Caism, na Cidade de Timon/MA.(...)

Leia-se: Aditivo nº 04 ao Contrato nº 44/2016 - SEMS. Objeto: O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo de 6,84 % do valor inicial contratado, permitido pelo art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º, da Lei 8.666/1993 para execução de Serviços de Engenharia de Construção do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Caism, na Cidade de Timon/MA. (...)

Serviço Financeiro (Outubro/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	954,00
TAXA SELIC (%)	6,50
TJLP (% ao ano)	6,56
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000